



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 12/2022

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/003111/2022**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

Questionamento 03: A empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.550.873/0001-48, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** referente as dúvidas elencadas abaixo:

I. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

“12.2.1 A Contratada deve comprovar através de portal específico do fabricante ou declaração emitida pelo fabricante que possui as seguintes competências, antes da assinatura do contrato:

12.2.1.1 - Silver Datacenter -

<https://partner.microsoft.com/ptbr/membership/datacenter-competency> ->

Produto coberto Windows Server

12.2.1.2 - Silver Messaging -

<https://partner.microsoft.com/ptbr/membership/messaging-competency> ->

Produto coberto Exchange

12.2.1.3 - Silver Collaboration and Content -

<https://partner.microsoft.com/ptbr/membership/collaboration-and-content-competency> - > Produto coberto

Sharepoint

12.2.1.4 - Silver Communication -

<https://partner.microsoft.com/ptbr/membership/communications-competency> -> Produto coberto Skype for Business

12.2.1.5 - Silver Data Platform -

<https://partner.microsoft.com/ptbr/membership/data-platform-competency> -> Produto coberto SQL Server.

13.1.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às parcelas do objeto: Item 01 “Serviço Especializado/ Consultoria” no quadro descritivo do Item 6;”

A exigência das certificações descritas nos itens acima diminuirá consideravelmente a quantidade de licitantes participantes, ou seja, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos 'exclusivamente' (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e 'limitar-se-á' (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Ainda, a exigência de profissionais certificados e atestados pertinentes e compatíveis apresentados pelos licitantes, que são suficientes e que efetivamente avaliam a capacidade técnica.

Assim, o Licitante entende que, caso seja exigido alguma competência, que se limite apenas a apresentação de Declaração comprovando ter competência SILVER SMALL AND MIDMARKET CLOUD SOLUTIONS (declaração em anexo), competência esta que atende plenamente tal exigência, estando o participante apto para participar deste certame. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta: Em resposta ao questionamento formulado pela WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI sobre o Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 12/2022, em acréscimo aos esclarecimentos prestados pelo setor técnico, seguem as informações abaixo:

Conforme se depreende do instrumento convocatório e seus anexos, os requisitos de qualificação técnica estão listados no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 12/2022, transcritos abaixo:

12.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Procuradoria Geral do Estado.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às parcelas do objeto: Item 01 "Serviço Especializado/ Consultoria" no quadro descritivo do Item 6, do Termo de Referência (Anexo I).

b) comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo VIII.

b.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

b.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o

licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo IX, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Gerência de Tecnologia da Informação da PGE/RJ, por meio do telefone (21) 2332-9401, em dias úteis nos horários de 10h às 12h e de 14h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Procuradoria do Estado, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

Nota-se, portanto, que o único requisito de qualificação técnica exigido para participação no certame é a comprovação da aptidão técnico operacional, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os requisitos de “certificação” junto ao fabricante previstos nos itens 12.1, 12.2 e 12.14 do Termo de Referência, devidamente justificados pelo setor técnico¹, não constituem uma condição para participação no certame ou de habilitação dos licitantes. Na verdade, configuram um requisito da contratação, sendo exigidos somente do licitante adjudicatário para assinatura do contrato, conforme expresso no item 14.5 do Edital.

Dessa forma, não há que se falar em violação dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Clayton Santos
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

¹ “As certificações exigidas visam a comprovação de que a CONTRATADA (Item 12 do Termo de Referência) está apta e credenciada junto à Microsoft para operacionalizar e executar os serviços contratados em suas diversas modalidades e competências.

Essa comprovação, segundo a Microsoft, somente é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas.

Cabe ressaltar, que os produtos adquiridos pela PGE/RJ e que serão implantados pela contratada, cujo fabricante é a Microsoft e, dela depende o seu fornecimento.

Assim, haverá a garantia a PGE-RJ da possibilidade de correção de problemas que podem vir a ocorrer durante a utilização dos softwares, facilitação da implantação e gestão dos itens contratados.

Por isso, é necessária a existência de um vínculo formal entre a empresa contratada e a fabricante Microsoft que garanta estar apta e autorizada a executar com qualidade e excelência os serviços que serão contratados na licitação.”